

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA  
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO Nº 1.485/2017.**

**DE 25 DE JANEIRO DE 2017.**

*“Disciplina o processo seletivo simplificado para a contratação de servidor temporário, prevista na Lei Municipal nº. 274/2005 e suas alterações, no âmbito da Administração Direta do Município de Dias D'Ávila/BA, e dá outras providências.”*

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA**, Estado da Bahia, **JUSSARA MÁRCIA DO NASCIMENTO**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 e no inciso VII, do art. 73 da Lei Orgânica do Município,

### DECRETA

**Art. 1º** Fica autorizada a realização de Processos Seletivos Simplificados para preenchimento das vagas nas Secretarias Municipais do Município de Dias D'Ávila/BA, nos termos da Lei Municipal nº. 274/2005 e suas alterações.

**Art. 2º** O processo seletivo simplificado para contratação temporária no âmbito da Administração Direta reger-se-á pelas normas deste Decreto.

**Art. 3º** As contratações objeto da presente regulamentação far-se-ão, no que couber, de acordo com o art. 73, IX, da Lei Orgânica do Município; as Leis Municipais n.ºs 152/1997 e 158/1997 (Estatuto do Magistério, Plano de Carreira e Remuneração), e Lei Municipal n.º 274/2005 e suas alterações, e se condicionará até a realização de novo CONCURSO PÚBLICO pela Administração Pública Municipal.

**Art. 4º** Os candidatos aprovados, mas não classificados para admissão imediata, integrarão um cadastro reserva, e poderão ser aproveitados gradualmente, de acordo com as necessidade e conveniência da Administração Pública Municipal, durante todo o período de vigência dos respectivos Processos Seletivos.

**Art. 5º** A contratação de servidor temporário será feita mediante a aplicação de processo seletivo simplificado, que poderá ser realizado através de prova objetiva, análise curricular ou entrevista.

§ 1º A critério da Administração, poderão ser estabelecidas outras etapas, tendo em vista as atividades da função para a qual se dará a contratação.

§ 2º A análise do curriculum vitae será feita através de aplicação de sistema de pontuação, composto de fatores com a respectiva pontuação, previstos nos editais pertinentes aos processos que venham a ser realizados.

§ 3º Os critérios que deverão ser observados na entrevista deverão ser previstos nos respectivos editais.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

§ 4º A Comissão Organizadora instituída através deste Decreto será responsável por planejar, coordenar e executar o processo seletivo simplificado, sendo vedada a participação de servidores que tiverem cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, concorrendo às vagas dos processos seletivos que se realizarão.

**Art. 6º** O edital do processo seletivo simplificado deve conter, entre outros tópicos:

- I – o cronograma;
- II – as funções ofertadas para a contratação;
- III – requisitos de escolaridade;
- IV – remuneração da função;
- V – lotação;
- VI – critérios de avaliação do curriculum vitæ, com a respectiva pontuação;
- VII – número de vagas;
- VIII – descrição das atividades;
- IX – período de contratação;
- X – prazo de validade;
- XI – critério de desempate; e
- XII – outras etapas de avaliação, se for o caso.

Parágrafo único. Em caso de empate, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

- a) tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição no processo seletivo simplificado, nos termos do parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso;
- b) maior tempo de experiência profissional na área que concorre.

**Art. 7º** O candidato deve satisfazer, dentre outras, as seguintes condições mínimas:

- I – ser brasileiro nos termos da Constituição;
- II – ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III – estar em pleno exercício dos direitos políticos;
- IV – possuir a escolaridade exigida para a função;
- V – estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- VI – apresentar atestado de aptidão física e mental;
- VII – não haver sofrido sanção impeditiva de exercício de cargo público; e
- VIII – não ter vínculo jurídico com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com os Poderes Legislativo e Judiciário, com os Tribunais de Contas e os órgãos do Ministério Público, salvo nas hipóteses de acumulação lícita previstas na Constituição Federal, observada a compatibilidade de horário.

**Art. 8º** Ficam nomeados para compor a Comissão Organizadora de Processo Seletivo Simplificado, que se realizará no âmbito do Município de Dias D'Ávila, os seguintes servidores:

- I – Carlos Alberto de Oliveira Baraúna, matrícula n.º 18460 – Presidente;
- II – Klérison Delgado de Sá, matrícula n.º 2397 – Membro;
- III – Margarete Maria Silva Santos Batista, matrícula n.º 3006 – Membro;
- IV – Cibele Fátima Andrade Coutinho, matrícula n.º 2354 – Membro; e
- V – Fábio Soares Souza, matrícula n.º 2912 – Membro.

§1º A Comissão Organizadora tem como principais atribuições:

- I - receber, processar e avaliar a documentação exigida no processo de seleção;
- II - elaborar após julgamento, lista de classificados no processo; e



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

III - encaminhar lista de classificação final a autoridade superior.

§2º O Processo Seletivo Simplificado reger-se-á pelas disposições específicas de cada edital publicado cabendo a Comissão Organizadora decidir sobre os casos eventualmente omissos.

§3º A Comissão Organizadora do Processo Seletivo tem autonomia para decidir sobre as questões relativas a sua aplicação, podendo praticar os atos inerentes ao mesmo, para sua realização efetiva devendo todas as medidas serem amparadas na legislação em vigor.

§4º Das decisões da Comissão Organizadora cabem recurso hierárquico para a Prefeita, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ciência pelo interessado.

**Art. 9º** Eventuais dúvidas e/ou casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, instituída por este Decreto, dada à relevância da matéria, podendo ser editado novo Decreto, caso necessário.

**Art. 10** Os membros ora nomeados, conforme constante no art. 8º, não perceberão remuneração.

**Art. 11** Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Comunique-se.**

**Gabinete da Prefeita de Dias D'Ávila/BA, em 25 de Janeiro de 2017.**

**JUSSARA MÁRCIA DO NASCIMENTO**

**Prefeita Municipal**